

Telefone: (46) 3555-2136 ou 99911-9055

Valdecir Antunes de Lima – ME

CNPJ: 14.686.003/0001-35

ORÇAMENTO

Data: 12/07/2017

DADOS DO CLIENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Planalto – PR

Endereço: Rua Paraná, 324 - Centro

Endereço: Rua Número 5, SN – Industrial

CEP: 85750-000

www.estofadostartaruga.wix.com/planalto

Quantidade	Discriminação	Preço Unitário	Valor total
5	Conserto de cadeira giratória (classe executiva).	120,00	600,00
50	Reforma de cadeiras convencional.	50,00	2.500,00
15	Conserto de colchonetes.	43,00	645,00
12	Colocação de pistão em cadeira.	45,00	540,00
12	Base de cadeira (aranha).	52,00	624,00
34	Conserto de batuke.	10,00	340,00
			Total: 5.249,00

Valdecir Antunes de Lima
VALDECIR ANTUNES DE LIMA - ME
CNPJ 14.686.003/0001-35

ESTOFARIA E TAPEÇARIA PLANALTO

Rua Paraná, 2274 – Bairro Primavera – 85750-000 – Planalto – PR
CNPJ: 19.037.932/0001-37
Telefone: (46) 3555-2117

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Planalto – PR
Endereço: Rua Paraná, 324 – Centro

Data: 14/07/2017
Telefone: (46) 3555-8100

RELAÇÃO DE MATERIAL		PREÇO UNIT.	TOTAL
QUANT.	DESCRIÇÃO		
50	Conserto de cadeiras (modelo convencional). Colocação de espuma, tecido e pintura.	52,00	2.600,00
5	Conserto de cadeira giratória (modelo executivo). Colocação de espuma, tecido.	123,00	615,00
12	Pistão para cadeira giratória	47,00	564,00
15	Conserto de colchonetes	43,00	645,00
12	Base de cadeira (modelo estrela em aço)	60,00	720,00
34	Batuque (colocação de espuma e tecido)	14,00	476,00
Assinatura: <i>Bluma Simen</i>		TOTAL: 5.620,00	

19.037.932/0001-37
LIDONCE SODRE
CNPJ: 19.037.932/0001-37
RUA PARANÁ, 2274 - PR
85750-000 - PLANALTO - PR
Bluma Simen

Planalto 14 de julho de 2017

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Planalto – PR
Endereço: Rua Paraná, 324 – Centro

Telefone: (46) 3555-8100

DESCRIÇÃO DE MATERIAL

UNIDADES	MATERIAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
5	Conserto de cadeira giratória – executiva.	123,00	615,00
34	Conserto de baqueta de tambor.	14,00	476,00
50	Reforma de cadeira – convencional.	52,00	2.600,00
12	Reposição de pistões.	47,00	564,00
15	Reforma de colchonetes	43,00	645,00
12	Aranha de cadeira giratória	60,00	720,00
		TOTAL:	5.745,00

Capanema 13 de julho de 2017

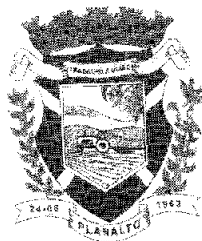
05.342.665/0001-05

MESOMO & DE MOURA
LDA - ME

RUA BAHIA, 384 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

MESOMO & DE MOURA LTDA. - ME
RUA BAHIA, 384 – CENTRO – 85760-000 - CAPANEMA – PR
Contato: 46 35522173

CNPJ: 05.342.665/0001-05



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de agosto de 2017

DE: Rudinei Paulo Marques Correa - Secretário de Administração

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

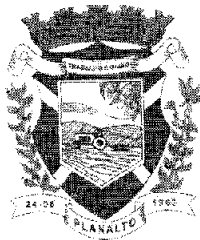
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	05	UN	Conserto de cadeira giratória classe executiva	120,00	600,00
02	50	UN	Reforma de cadeiras convencional	50,00	2.500,00
03	15	UN	Conserto de colchonetes	43,00	645,00
04	12	UN	Colocação de pistão em cadeira	45,00	540,00
05	12	UN	Base de cadeira aranha	52,00	624,00
06	34	UN	Conserto de batuke	10,00	340,00
TOTAL					5.249,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais).

Cordialmente,

RUDINEI PAULO MARQUES CORREA
Secretário de Administração



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 14 de agosto de 2017

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

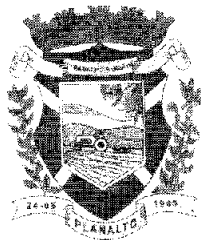
Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 15 de agosto de 2017

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

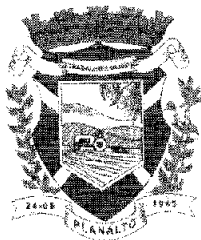
Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 14/08/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
260	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.39000000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 17 de agosto de 2017

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

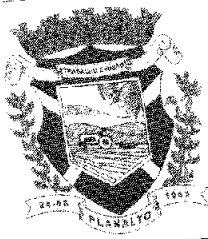
Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	05	UN	Conserto de cadeira giratória classe executiva		
02	50	UN	Reforma de cadeiras convencional		
03	15	UN	Conserto de colchonetes		
04	12	UN	Colocação de pistão em cadeira		
05	12	UN	Base de cadeira aranha		
06	34	UN	Conserto de batuke		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ Nº.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

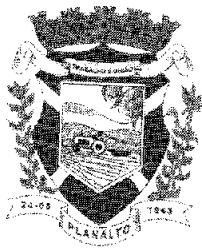
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
260	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.39000000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Administração.

PRAZO DO CONTRATO: 31/03/2018



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

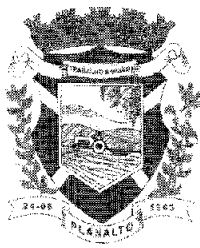
PLANALTO

PARANÁ

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

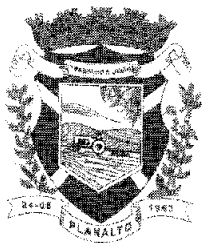
Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE:: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

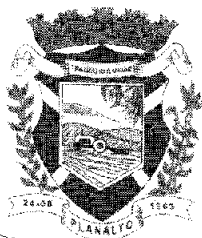
Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

S. S. S.

**MUNICIPIODE PLANALTO**

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS**EMPRESA:****ENDEREÇO:****CNPJ:****CIDADE:****ESTADO:**

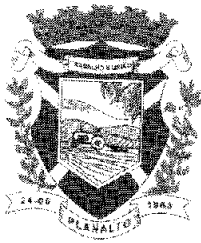
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	05	UN	Conserto de cadeira giratória classe executiva		
02	50	UN	Reforma de cadeiras convencional		
03	15	UN	Conserto de colchonetes		
04	12	UN	Colocação de pistão em cadeira		
05	12	UN	Base de cadeira aranha		
06	34	UN	Conserto de batuque		
TOTAL					

VALOR TOTAL:

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

DATA:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017
DISPENSA Nº/2017**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº, e do CPF sob nº, residente e domiciliado(a), na Cidade de

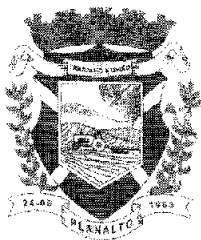
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Conserto de cadeira giratória classe executiva	05	UN		
02	Reforma de cadeiras convencional	50	UN		
03	Conserto de colchonetes	15	UN		
04	Colocação de pistão em cadeira	12	UN		
05	Base de cadeira aranha	12	UN		
06	Conserto de batuke	34	UN		
TOTAL					

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
260	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.39000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto do presente Contrato é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Administração, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

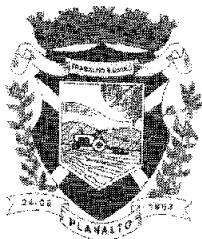
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Prestar o fornecimento de todos os materiais utilizados na execução do objeto;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato;
- Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

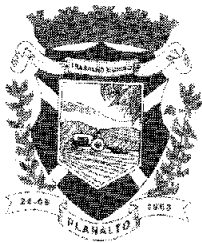
DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de março de 2018, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando a prestação de serviços de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração do Município de Planalto. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação da Procuradoria Jurídica o processo administrativo referente à contratação de empresa visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida nos ofícios, de 29 de julho e 11 de agosto de 2017, da **Secretaria de Administração**, pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 5.249,00 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
260	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.39000000

Acostou-se ao requerimento ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 14/08/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 15/08/2017, bem como orçamentos prévios.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 5.249,00 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no

mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

(iii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior,

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se

incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 16 de agosto de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 14686003/0001-35**Razão Social:** VALDECIR ANTUNES DE LIMA ME**Endereço:** RUA NUMERO 4 S N / INDUSTRIAL / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2017 a 07/09/2017**Certificação Número:** 2017080902401563238770

Informação obtida em 18/08/2017, às 10:03:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALDECIR ANTUNES DE LIMA - ME
CNPJ: 14.686.003/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 07:50:37 do dia 05/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2017.

Código de controle da certidão: **9224.EA8C.55DE.4B57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110714747-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) VALDECIR ANTUNES DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MAURILIO ANTUNES DE LIMA		(mãe) TERESINHA SIQUEIRA DE LIMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/07/1980	IDENTIDADE (número) 6.950 719-0	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 025 068.629-51	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) Av. Rio Grande do Sul			NÚMERO 2131
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 85750000	
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VALDECIR ANTUNES DE LIMA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA NUMERO 5			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO INDUSTRIAL	CEP 85750000	
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) tovo@rlne.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 3103900 Atividades secundárias 2222600 9529105 3101200 2949201	DESCRIÇÃO DO OBJETO Fabricação de módulos de madeira, estofados; Fabricação de bancos e estofados de qualquer material para veículos automotores; Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; Fabricação de embalagens de material plástico; e Reparação de artigos do mobiliário.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/12/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.686.003/0001-35	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Valdecir Antunes de Lima ME			
DATA DA ASSINATURA 18/12/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Valdecir Antunes de Lima		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2014 SOB NÚMERO: 20147520746 Protocolo: 14/752074-6, DE 23/12/2014 Empresa: 41 1 0714747-9 VALDECIR ANTUNES DE LIMA - ME		
Carla E. F. Lucatelli RG 3.483.204 / PP	SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL		



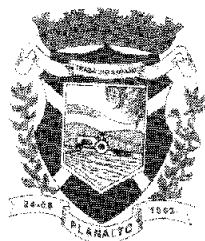


Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) Valdecir Antunes de Lima			
NACIONALIDADE Brasileira		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) Maurício Antunes de Lima		(mãe) Terezinha Siqueira de Lima	
NASCIMENTO (data de nascimento) 15-07-1980	IDENTIDADE (número) 6.950.719-0	Origem eleitoral SSF	UF PR
CPF (número) 025.068.629-51			
DECLARAÇÃO POR FORMA DE EXERCÍCIO (somente no caso de morte)			
RESIDÊNCIA (logradouro - rua, av., etc.) Av. Rio Grande do Sul		NÚMERO 2131	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 95750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO Pianalto			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO Inscrição	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL VALDECIR ANTUNES DE LIMA			
ENDEREÇO (logradouro - rua, av., etc.) Rua número 4,			
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO Bairro Industrial	CEP 95750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO Pianalto	UF PR	PAG BRASIL	CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Vinte e cinco mil reais/.		
CARGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fisco) Atividade principal Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO Fabricação de sofás e poltronas de espuma sintética; Fabricação de toldos; Fabricação de sacolas de material plástico e pano; e Reparação de sofás.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-12-2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FORMA PELA O EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentegeral) Valdecir Antunes de Lima		ASSINATURA DO LÍDER RESERVO Valdecir Antunes de Lima	
DATA DA ASSINATURA 23-11-2011			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUI	
Carla E. F. Lucatelli RG 3.463.294-4 / PR 23.11.2011		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/11/2011 SOB NÚMERO 41107147479 Protocolo: 11/835629-1, DE 23/11/2011 SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: VALDECIR ANTUNES DE LIMA.

CNPJ Nº 14.686.003/0001-35

ENDEREÇO: RUA NUMERO 4, S/Nº, BAIRRO INDUSTRIAL

MUNICIPIO: PLANALTO

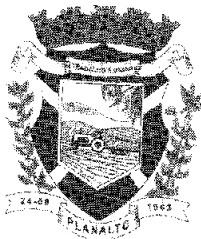
EST: PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 18 de agosto de 2017.

Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: VALDECIR ANTUNES DE LIMA.

CNPJ Nº 14.686.0003/0001-35

ENDEREÇO: RUA NUMERO 4, S/Nº, BAIRRO INDUSTRIAL

MUNICIPIO: PLANALTO

EST: PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 18 de agosto de 2017

Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017

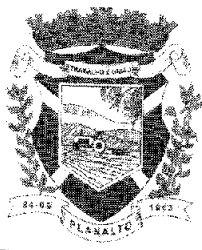
ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2017 às quinze horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 108/2017, que trata da contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: VALDECIR ANTUNES DE LIMA, com o valor total de R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais), LEONICE SIMON, com o valor de R\$ 5.620,00 (cinco mil e seiscentos e vinte reais) e MESOMO & DE MOURA LTDA., com o valor de R\$ 5.745,00 (cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43

CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03

PAULO ROGÉRIO DE
OLIVEIRA
Membro
748.481.519-53



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 108/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	05	UN	Conserto de cadeira giratória classe executiva	120,00	600,00
02	50	UN	Reforma de cadeiras convencional	50,00	2.500,00
03	15	UN	Conserto de colchonetes	43,00	645,00
04	12	UN	Colocação de pistão em cadeira	45,00	540,00
05	12	UN	Base de cadeira aranha	52,00	624,00
06	34	UN	Conserto de batuque	10,00	340,00
TOTAL					5.249,00

EMPRESA: VALDECIR ANTUNES DE LIMA.

CNPJ Nº. 14.686.003/0001-35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

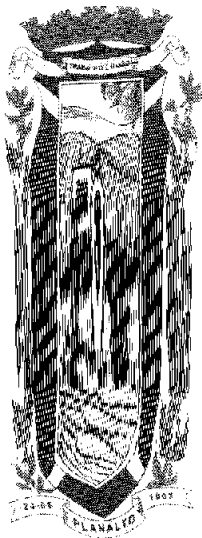
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
260	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.39000000

VALOR TOTAL: R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Administração.

PRAZO DO CONTRATO: 31/03/2018



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

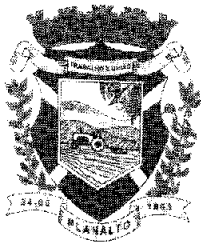
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 18 de agosto de 2017


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2017
DISPENSA Nº 108/2017**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Valdecir Antunes de Lima, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

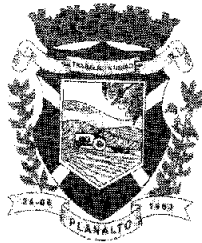
CONTRATADA: VALDECIR ANTUNES DE LIMA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.686.003/0001-35, com sede à Rua Número 4, s/nº, Bairro Industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. **VALDECIR ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 6.950.719-0 SSP/PR, e do CPF sob nº 025.068.629-51, residente e domiciliado à Rua Número 4, s/nº, Bairro Industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Conserto de cadeira giratória classe executiva	05	UN	120,00	600,00
2	Reforma de cadeiras convencional	50	UN	50,00	2.500,00
3	Conserto de colchonetes	15	UN	43,00	645,00
4	Colocação de pistão em cadeira	12	UN	45,00	540,00
5	Base de cadeira aranha	12	UN	52,00	624,00
6	Conserto de batuque	34	UN	10,00	340,00
TOTAL					5.249,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
260	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.39000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto do presente Contrato é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Administração, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

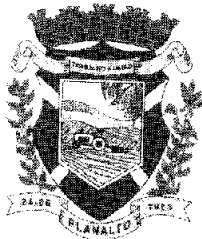
Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Prestar o fornecimento de todos os materiais utilizados na execução do objeto;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato;
- Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA 108/2017

RESULTADO DE DISPENSA

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto.

EMPRESA: Valdecir Antunes de Lima.

VALOR: R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais).

DATA: 18 de agosto de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:B0131754

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/08/2017. Edição 1321

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA 108/2017

Praça São Francisco de Assis, 1583.

85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2017

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Valdecir Antunes de Lima.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

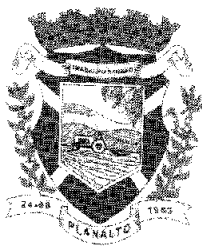
Publicado por:

Carla Fátima Mombach Sturm

Código Identificador:DEA93B6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/08/2017. Edição 1321

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto – PR, 24 de Julho de 2017.

Solicitação

De: Rudinei Paulo Marques Correa – Secretário Municipal de Administração

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de empresa especializada em serviços de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, para setores administrativos, secretarias e demais setores deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

Conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Conserto de cadeira giratória (classe executiva)	5	UN	120,00	600,00
02	Reforma de cadeira convencional	50	UN	50,00	2.500,00
03	Conserto de colchonetes (espuma e corvin)	15	UN	43,00	645,00
04	Colocação de pistão em cadeira	12	UN	45,00	540,00
05	Base de cadeira (aranha)	12	UN	52,00	624,00
06	Conserto de batuque	34	UN	10,00	340,00
TOTAL					5.249,00

Conforme 3 orçamentos coletados, o menor valor total é de R\$5.249,00 (Cinco mil duzentos e quarenta e nove Reais).

Atenciosamente;

INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

RUDINEI PAULO MARQUES CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO